



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

## Decreto Nº 112 de 28 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
PROTOCOLO Nº 1186/21
DATA 29/12/21
ASSINATURA DO PRESIDENTE

“Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Minas Novas/MG, afetadas por “CHUVAS INTENSAS”

O Prefeito Municipal de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela LOMN – Lei Orgânica do município de Minas Novas e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

### CONSIDERANDO:

I – Que a precipitação pluviométrica no período chuvoso está muito acima da média histórica;

II – Que como consequência desse grande volume de chuva resultam os danos e prejuízos constantes, o Município, causando deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos que ocasionaram danos materiais em residências, vias públicas, pontes e equipamentos públicos diversos;

III – Que o município não dispõe dos recursos necessários para o enfrentamento da crise;

IV – Que tais fatos refletem diretamente de forma negativa na economia do município;

V – Finalmente que o parecer da COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

### DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por intenso volume de chuvas, conforme classificação de CHUVAS INTENSAS – CÓDIGO 1.3.2.1.4 – COBRADE.

**À PUBLICAÇÃO**

Minas Novas 29/12/2021

Silvano Martins dos Santos

**PRESIDENTE** Fone: (33) 3764-1147 - Fax: (33) 3764-2490

E-mail: pmmn@uai.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
PROTOCOLO Nº _____
DATA ____/____/____
ASSINATURA DO PRESIDENTE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

---

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 28 de dezembro de 2021.



**AÉCIO GUEDES SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**